



HAL
open science

Proteção da natureza e divisão social do espaço urbano em Monterrey (México)

Patrice Mele

► **To cite this version:**

Patrice Mele. Proteção da natureza e divisão social do espaço urbano em Monterrey (México). *Vivência*, 2008, 33, pp.9-24. halshs-00915325

HAL Id: halshs-00915325

<https://shs.hal.science/halshs-00915325>

Submitted on 7 Dec 2013

HAL is a multi-disciplinary open access archive for the deposit and dissemination of scientific research documents, whether they are published or not. The documents may come from teaching and research institutions in France or abroad, or from public or private research centers.

L'archive ouverte pluridisciplinaire **HAL**, est destinée au dépôt et à la diffusion de documents scientifiques de niveau recherche, publiés ou non, émanant des établissements d'enseignement et de recherche français ou étrangers, des laboratoires publics ou privés.



Autores Convidados



PROTEÇÃO DA NATUREZA E DIVISÃO SOCIAL DO ESPAÇO URBANO EM MONTERREY (MÉXICO)

Patrice Melé
Professor do Centro de Investigação Cidade, Sociedade, Território, Universidade de Tours, França.

Tradução:
Marineide Furtado

Revisão da tradução:
Maria Avany Peixoto dos Santos e Juan Alejandro Fernando Gomes

Resumo

O crescimento urbano de Monterrey, metrópole industrial de 3,2 milhões de habitantes, se apresenta como de interesse. Este nos permite estudar o papel da ordem jurídica urbano-ambiental nos conflitos e debates que gera a pressão da urbanização sobre as montanhas próximas à cidade. Os instrumentos federais de proteção à natureza, que protegem uma parte dessas montanhas, colocam a lei ambiental e a federação no centro das controvérsias locais.

Palavras-chave: Monterrey-México; proteção da natureza.

Abstract

The analysis of urban growth in Monterrey, an industrial city with 3.2 million inhabitants, is of great interest. This allows us to study the role of urban-environmental law in the mediation of conflicts and debates around pressures put by urbanization of mountains near the city. Federal instruments to protect nature, which is applied to these mountains, have placed environmental law and the government at the centre of discussion.

Keywords: urbanization; Monterrey-Mexico; protection of nature.

No México, desde o início da década de 90, as ações públicas de controle da urbanização estão marcadas por uma atenção reforçada à proteção do meio ambiente. A criação de um Ministério do Meio Ambiente, a implementação de novas legislações e, sobretudo, o reforço do controle das normas de proteção do meio ambiente, parecem modificar as relações entre a urbanização e o meio natural. Essas mudanças contribuem para a construção de um novo campo para a ação pública, para a emergência de um corpo de especialistas com influência no planejamento urbano e para a introdução de referências ao ambiente e à natureza, nos debates sobre as formas de urbanização e nos conflitos entre os habitantes e os poderes públicos.

Contudo, os impactos desse reforço do ambiente se concentram principalmente na questão da contaminação e da proteção dos espaços naturais. As tentativas de organização ecológica do território não desencadearam um replanejamento das modalidades de urbanização, nem uma melhor integração das preocupações ambientais nos espaços urbanos. Muitas vezes, as áreas de proteção ecológica não são respeitadas, o que se traduz em novas formas de ilegalidade urbana. Apesar das referências retóricas ao desenvolvimento urbano sustentável, os impactos do reforço da proteção do ambiente na estrutura urbana não parecem caminhar em direção a uma integração maior a longo prazo na ação pública urbana e à construção de uma sustentabilidade ecológica e social.

Uma pesquisa recente¹ sobre a cidade de Monterrey permite analisar a relação entre proteção do meio ambiente, planejamento urbano e divisão social do espaço urbano, além das modalidades das exigências de proteção da natureza sustentadas por certos grupos de habitantes. Em um contexto de reforço da ação pública meio-ambiental, as referências à proteção do meio ambiente permitem reforçar a posição de certos atores que se opõem à extensão do desenvolvimento urbano nos sopés das montanhas que cercam a cidade de Monterrey.

Monterrey² é a cidade dos principais grupos industriais do México. Na cidade reside uma potente burguesia e numerosos grupos de classe média alta que trabalham nessas Corporações. Mesmo que o ritmo do crescimento da população tenha baixado, a área metropolitana de Monterrey continua crescendo mais de dois por cento ao ano³, o que mostra a necessidade de solo para a nova urbanização. Diante da relativa escassez de terrenos nas melhores áreas da cidade, uma parte desse novo crescimento se faz sob a forma de loteamentos de luxo, em particular nos sopés da Sierra Madre Oriental, no município de San Pedro García Garza⁴. Esse contexto permitiu estudar o papel da ordem jurídica urbano-ambiental nos conflitos e debates que gera a pressão da urbanização das montanhas próximas à cidade. Habitantes dos loteamentos de classe alta próximos aos limites da urbanização se mobilizam para preservar seu ambiente de vida privilegiado. Os instrumentos federais de proteção da natureza (Parque Nacional Cumbres de Monterrey, Monumento Natural Cerro de la Silla) que protegem uma parte dessas montanhas colocaram a lei ambiental e a federação no centro dessas controvérsias.

Como resposta a uma pressão de formas ilegais de urbanização nos sopés das montanhas, autoridades municipais, consultores ambientais e loteadores promovem uma nova forma de urbanização apresentada como compatível com o desejo de proteção da natureza: uma urbanização ecológica reservada para classes altas, composta por loteamentos rurais com regras específicas aplicadas a loteamentos de luxo. A integração no planejamento urbano de um novo modo de divisão social do espaço urbano é apresentada como a única forma de atingir uma proteção sustentável da natureza.

Planejamento e conflitos ambientais

Em Monterrey, uma parte das mobilizações meio-ambientais é apresentada mais em termos de proteção da natureza que em termos de



preservação do ambiente. Esses conflitos revelam um discurso sobre a natureza, um paradigma de legitimação que utiliza referências a uma "natureza" que precisa de proteção. Esses conflitos são particularmente interessantes, visto que a reativação ou a constituição de espaços protegidos por qualificações jurídicas federais está no centro dos debates (Parque Nacional Cumbres de Monterrey e Monumento Natural Cerro de la Silla).

No município de San Pedro Garza García, a urbanização acima do nível de 800 metros de altitude foi teoricamente proibida a partir de 1988, pelo Plano diretor de desenvolvimento urbano da área metropolitana. Trata-se de um procedimento de controle do desenvolvimento urbano limitado à aglomeração e ligado ao custo da introdução do serviço de água. Apesar desse regulamento e da área de proteção ecológica que cerca a cidade, numerosos projetos de casas ou de loteamentos de luxo acima dos 800 metros foram realizados.

A mobilização de associações ecologistas e de associações de residentes dos loteamentos de classe média e alta de San Pedro, ligadas a uma presença reforçada das autoridades federais no local, permitiu o reforço da proteção das montanhas por meio da reativação de uma entidade de qualificação jurídica esquecida desde 1939: o Parque Nacional Cumbres de Monterrey. Essas associações, que se proclamam ecologistas, têm como base as associações de condomínios; fazem petições e realizam assembléias, caminhadas; fecham ruas para protestar contra os novos projetos de loteamentos nos sopés da serra.

Os habitantes mobilizados se recusam a aceitar, em primeiro lugar, a transformação de ruas secundárias internas dos loteamentos em estradas de acesso para novos condomínios, como também a criação de novos bulevares urbanos que colocam em questão a tranquilidade dos residentes que se estabeleceram próximo à "natureza", no limite da urbanização: natureza integrada aos loteamentos, sob a forma de novos espaços verdes, graças a uma maior disponibilidade de água nesta parte da cidade. Neste contexto de recursos hídricos limitados, um espaço verde constitui um elemento de distinção muito valorizado.

Esses novos projetos afastam estes habitantes da "natureza" e introduzem tráfego, ruído e poluição em ruas que eram pouco trafegadas. Por outro lado, essas mesmas associações multiplicam os protestos contra a construção de imóveis de co-propriedade em condomínios e qualquer alteração do caráter residencial dos loteamentos.

Nessa luta pelo ambiente, as associações multiplicam os recursos jurídicos contra as autorizações dadas por autoridades locais, contra os planos de urbanismo, exigindo respeito à proibição de construção acima do limite de 800 metros. Nesses conflitos aparecem referências ao decreto do parque, em particular depois de contatos com as autoridades federais que realizaram, em 1985, um estudo sobre a delimitação do parque nacional no marco de programas nacionais de promoção de espaços protegidos.

Em 1992 foi criada uma associação de ecologistas da Sierra Madre, cujos objetivos eram: preservar a Sierra Madre, fazer respeitar a proibição de lotear acima dos 800 metros e as regras de urbanismo, em particular, abaixo desse limite, o regulamento de espaços verdes. Essa associação reuniu 4000 assinaturas para a preservação da Sierra Madre. Um dossiê das irregularidades dos loteamentos ou de construções isoladas na Serra foi difundido (Zuñiga *et al.*, 1995).

Apesar das fortes oposições das autoridades locais e do Estado, assim como dos representantes dos promotores imobiliários que não reconhecem a existência jurídica do parque, o Parque Nacional foi reativado, permitindo à federação intervir na dinâmica da urbanização nos sopés da serra.

Porém os representantes da federação não dispõem de meios reais de inspeção que possam abranger a área toda. Somente graças à denúncia popular,



incorporada à legislação, as autoridades podem agir nas agressões ao meio ambiente ou os projetos nos sopés da serra e, da mesma forma, nas agressões ao parque. As associações denunciam às autoridades federais as agressões à natureza no seio do parque. Os representantes da federação são, dessa maneira, obrigados a levar a cabo uma pesquisa para estabelecer as condições de legalidade dos projetos em curso.

A análise dessas denúncias no que concerne a Sierra Madre faz aparecer o peso de certos líderes das associações de residentes, cuja vigilância substitui eficazmente a da administração federal. Opondo-se ao contexto francês, que condiciona o reconhecimento das associações à sua representatividade ou às suas capacidades técnicas⁵, o procedimento de "denúncia" integra a vigilância popular em procedimentos de polícia administrativa.

O parque, na definição de 1939, abarca uma grande parte da cidade e quase integralmente o município de San Pedro Garza García (ver mapa). Mas as autoridades federais consideram que podem intervir somente fora dos limites do espaço considerado nos planos diretores urbanos. Trata-se, de fato, de uma interpretação do decreto federal que permite evitar contradições entre a qualificação jurídica do Parque Nacional e a realidade da urbanização, e entre duas ordens jurídicas: a do urbanismo e a dos espaços protegidos.

Contudo, os projetos fora dos limites da urbanização fixados pelos planos diretores são numerosos. As formas de ilegalidade nos projetos são variadas, desde autorizações obtidas na base de planos que apresentam falsas coordenadas geográficas, a utilização de erros, ambigüidades ou generalização demais dos mapas nos planos de urbanismo, até a utilização de autorizações antigas que foram obtidas antes da aprovação dos planos de desenvolvimento urbano. Além disso, recursos jurídicos e amparos parecem tornar muito mais complexa a aplicação da legislação federal.

Em certos casos, pode-se tratar de diferentes concepções entre os diferentes atores públicos acerca do tipo de proteção a ser colocada em prática nas zonas montanhosas. As municipalidades, o governo do Estado e os loteadores militam para que os projetos de loteamentos de tipo rural (terrenos de amplas proporções) sejam autorizados. Essa categoria do direito de urbanismo restaurada para regulamentar as residências secundárias no meio rural é usada para permitir assim uma nova forma de residência exclusiva. A municipalidade de San Pedro Garza García adotou, em 1997, um regulamento específico de construção e de uso do solo para a zona de montanha, com o propósito não só de regulamentar o tipo de construção autorizado – mas também de lhe dar base legal – e evitar conflitos oferecendo uma garantia de proteção à paisagem.

Atualmente existe um conflito importante entre loteadores, autoridades do Estado e da federação. Tal conflito tem como base o fato de que o governo anterior havia liberado uma autorização provisória para um projeto no parque, do outro lado da montanha, abrindo o Cañón de Ballesteros à urbanização por um túnel. Esse projeto intitula-se *Valle de Reyes* e propõe reunir casas de luxo ao redor de um clube de golfe. O atual governador se opõe a esse projeto pela existência do parque, mas os corretores tentam utilizar todos os recursos jurídicos possíveis.

No contexto particular, de forte pressão dos corretores e dos proprietários dos terrenos, que representam as famílias mais poderosas do país, dá a impressão que só a pressão das autoridades federais poderia fazer respeitar os limites dos planos de urbanismo locais e, em particular, a área dos 800 metros de altitude e as zonas de proteção ecológica, utilizando a qualificação jurídica de Parque Nacional.



O Parque Nacional Cumbres de Monterrey: a eficácia de uma qualificação jurídica esquecida

O Parque Nacional Cumbres de Monterrey foi criado por um decreto de 24 de novembro de 1939. Segundo as justificativas desse decreto, na década de 1930, alguns grupos pressionaram as autoridades para obter concessões no campo agropecuário, silvícola e de urbanização. O governo federal, preocupado com essa situação, fomentou, em 1936, um estudo detalhado para criar uma zona protegida pela delegação de floresta, de caça e pesca. A justificativa oficial do decreto é o equilíbrio do meio, da vegetação, que tem um papel no microclima da cidade, e o controle das enchentes do Rio Santa Catarina (Centro de Qualidade Ambiental, 1994). O decreto de 1939 não buscava proteger a natureza da extensão da cidade, mas proteger a montanha de uma excessiva exploração florestal, para limitar as inundações e proteger a cidade da natureza. O Parque Nacional Cumbres de Monterrey, que se estende por 246 500 ha, ainda é o parque mais extenso do país.

Trata-se de uma época de grande atividade de delimitação com a finalidade de proteger o patrimônio natural. Lázaro Cárdenas decreta a criação durante sua administração 41 dos 51 Parques Nacionais⁶. O destino da maioria desses parques foi semelhante ao do Parque Cumbres. Noutro contexto, que não implica um problema de encontro com a urbanização, Claudia Garibay e Gerardo Bocco (2000) estudaram o Parque Nacional do Pico de Tancitaro, Michoacán. O destino desse parque é, em muitos aspectos, semelhante ao do Parque Cumbres: foi criado por decreto de Lázaro Cárdenas, em 1940, esquecido, e, no final dos anos 80, foi resgatado pelos grupos de habitantes mobilizados que querem proteger os recursos florestais e pedem a intervenção das autoridades federais.

Uma declaração de Parque Nacional não significa a expropriação dos donos dos terrenos, apenas a imposição de normas para os usos dessas terras. A maior parte do parque é de propriedade privada e só 20% da superfície corresponde a terras desapropriadas⁷. A legislação mexicana proíbe qualquer atividade dentro dos parques, com exceção das atividades ligadas ao ensino e à pesquisa sobre a flora e a fauna. Mas, em Monterrey, não foi implementada qualquer política de gestão da vegetação ou de controle reforçado do impacto das atividades humanas. De fato, o parque, em sua delimitação, integrava uma parte da cidade. Hoje se fala de erros de coordenadas geográficas incluídas no decreto; no entanto, desde a data da sua criação, as zonas urbanizadas e as populações foram excluídas das disposições muito estritas do parque.

Entre 1939 e o início dos anos 90, parecia que essa qualificação jurídica havia sido esquecida. Nenhuma instância de gestão foi criada, nem qualquer gestão particular foi realizada em nome do Parque. As intervenções das autoridades federais contra o desmatamento são levadas a cabo no contexto das políticas gerais que se aplicam no conjunto das zonas florestais, e não em nome de uma vigilância particular ligada ao dispositivo de proteção das áreas naturais. Se proibia o desmatamento, eram mais fortes as disposições nacionais da lei florestal do que sua qualidade de Parque Nacional.

A redelimitação do Parque aparece como uma necessidade para a maioria dos atores. Em 1987, o Governo do Estado tentou promover sem sucesso essa modificação dos limites da qualificação jurídica federal. Desde 1995, existe um projeto de acordo de redelimitação do Parque, elaborado pelo INE⁸ (1995) em colaboração com o Centro de Qualidade Ambiental do ISTEM e a Universidade Autônoma de Nuevo León, que constitui a base de propostas atuais do Governo do Estado de Nuevo León (ver mapa). Essa redelimitação que também seria um esclarecimento das competências de cada ator institucional, podendo limitar seu campo de ação, não pôde, ainda, concretizar-se.



Entre 1995 e o ano 2000, apesar da multiplicação dos estudos, a situação parecia bloqueada. Para explicar esse atraso, evocava-se o fato de que a federação não estava completamente disposta a “perder” o controle sobre uma zona ampla de terreno. Mas também tem de se registrar que os pontos de conflitos são as áreas que os municípios querem integrar a sua planificação urbana (a zona da montanha de San Pedro García Garza, o Cañón de Huajuco no município de Monterrey).

Porém, em março de 2000, houve uma consulta pública sobre os estudos de redelimitação do parque. Esse projeto propõe remover da delimitação do parque a cidade, as zonas urbanizadas e as zonas contempladas nos planos municipais de desenvolvimento urbano (quer dizer subtrair um pouco mais que 69.000 hectares à delimitação atual) e dotar o parque atual de um programa de gestão, permitindo desenvolver atividades econômicas ambientalmente sustentáveis.

Cabe destacar que a proposta atual confirma a classificação como Parque Nacional e reafirma que os únicos usos aceitáveis são os de investigação e educação, mas também de gestão dos recursos florestais, aquícultura e atividades ligadas ao turismo ecológico ou de aventura. Vários projetos anteriores integravam a proposta de modificar a qualificação jurídica para oferecer a esse espaço um tipo de proteção menos rígida que tivesse permitido mais facilmente usos turísticos e a construção de moradias dentro das divisões rurais. Confirmar o status de Parque Nacional permite também confirmar a federação como administrador desse espaço, pelo menos como instância que organize a participação de outros níveis de governo. De fato, o documento apresentado à consulta pública recomenda a criação de um comitê técnico assessor e a assinatura de um convênio entre SEMARNAP e o Governo do Estado para que este se encarregue da gestão da área com o apoio normativo do INE; propõe também a criação de um patronato ou órgão procurador para financiar as despesas de operação do Parque Nacional e a realização de um Programa de classificação ecológica para as áreas de transição entre o parque e a urbanização.

Com relação ao projeto difundido que administrava o Governo do Estado em 1999 (ver mapa), a delimitação proposta à consulta pública deixa mais espaço fora do parque nas zonas de San Pedro e do Cañón del Huajuco, dando a administração destes espaços aos municípios. Por trás dessa evolução, pode-se ver o peso dos atores locais, municípios e fomentadores, que querem seguir a urbanização – os atores municipais militam por uma urbanização controlada (regulamento da montanha, plano de classificação ecológica) – mas também a vontade dos atores públicos de não diluir o aspecto simbólico da categoria de Parque Nacional.

A proposta do decreto exprime claramente a interdição da criação de novos centros de povoação e a urbanização de terras desapropriadas que não estejam previstas nos planos diretores existentes: após a realização do plano de gestão, isto se tornaria obrigatório para os novos planos diretores.

Esse projeto também compromete o Governo do Estado a delimitar novas áreas naturais protegidas⁹. Se os estudos difundidos pelo Governo do Estado, realizados pela Faculdade de Ciências Florestais da Universidade Autônoma de Monterrey (1997) e o Instituto Tecnológico de Monterrey, com o visto do SEMARNAP, são muito detalhados no que concerne à identificação do interesse ecológico das áreas propostas, em troca o aspecto do tipo de proteção não é muito detalhado.

A redelimitação do parque e a criação do sistema estadual de áreas protegidas estão estreitamente ligadas. Elas foram apresentadas conjuntamente



ao público no início do ano 2000, acompanhadas de declaração do Governador que se comprometia em fazer cumprir a lei e não permitir a urbanização das zonas protegidas pelo Estado.

Certos comentaristas e deputados da oposição (PRI e PT) acusam o governo de ceder frente à urbanização sem realmente prever uma nova forma de administrar o espaço do parque. Porém, outros ecologistas e especialistas dos recursos naturais apóiam a redelimitação, sendo associados a esta.

Cerro de la Silla: da mobilização local ao decreto de monumento natural

O problema da pressão da urbanização em Cerro de la Silla, marco e símbolo da cidade, é o mesmo que o dos sopés da Sierra Madre. Entretanto, nesta zona, que está fora do parque, associações mobilizadas para fazer respeitar a marca dos 800 metros como limite superior da urbanização, conseguiram impulsionar um decreto federal em 1991 de Monumento Natural para Cerro de la Silla¹⁰. O decreto federal de monumento natural foi tramitado perante as autoridades federais por associações locais, em protesto contra um projeto implementado acima da cota autorizada pelo plano diretor.

Nesse setor da cidade, a mobilização começou no loteamento Country (quarto setor). Os habitantes do loteamento se mobilizaram contra um projeto de condomínio (prédios pequenos de três andares) em uma zona de casas individuais e contra os novos projetos de urbanização nos sopés de Cerro de la Silla. A mobilização chegou até o bloqueio de ruas para impedir a passagem de maquinaria necessária à realização dos trabalhos. Aqui, como na Sierra Madre, tratava-se de impedir que os novos habitantes se instalassem na sopé da montanha, acima da urbanização existente.

Observamos uma grande relação entre a vontade de preservar o loteamento como espaço residencial e exclusivo – pede-se às autoridades para somente permitir “fazer casas como as nossas ou melhores” – e, por outro lado, a mobilização para a proteção da natureza.

No entanto, a liderança do movimento milita explicitamente em uma estratégia de “generalização” (Fourniau, 1996) dos objetivos de mobilização. Trata-se de obter uma proteção da qualidade de vida e do visual das casas do loteamento, reivindicando a proteção do conjunto *Cerro de la Silla*, símbolo da cidade de Monterrey. Essa mudança de escala permite uma aliança entre os promotores e especialistas da fauna e da flora. A associação organiza reuniões de informação no domingo pela manhã na montanha e passeios em grupo para descobrir os tesouros do meio natural. Os líderes proclamam então o amor pela natureza e seus argumentos evoluem da proteção do espaço do loteamento para a demonstração do caráter de patrimônio comum da montanha. A apropriação por parte de novos projetos não somente prejudica o meio ambiente e o marco da cidade, mas também o direito dos habitantes de terem um contato direto com a natureza na forma de passeio. A partir dessa instância de mobilização, as ações de promoção do interesse da flora e da fauna da montanha se confundem com a reivindicação de sua proteção.

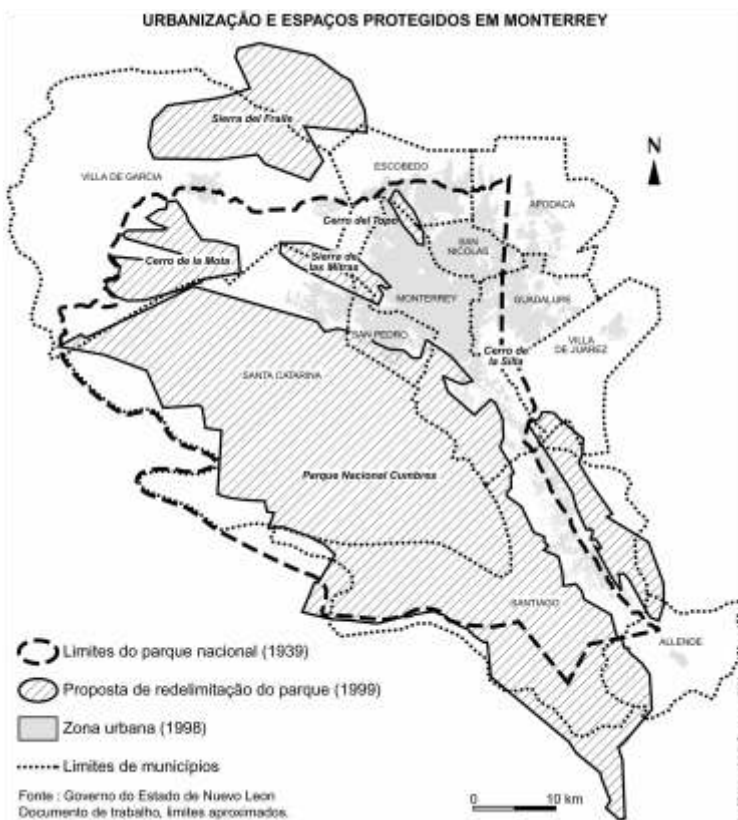
Essa mudança de escala torna possível também uma mudança de interlocutor, sendo que as autoridades locais e do Estado são consideradas incapazes de fazer respeitar a legislação existente. A história da mobilização torna-se a história dos encontros entre os líderes do movimento e os personagens da vida política nacional (presidente da república, secretários, candidatos do partido oficial), para pedir uma proteção federal. O plano de 1988, que constituiu o principal



argumento jurídico da primeira fase da mobilização, logo é abandonado como referência; mais exatamente, servirá de base à delimitação do decreto de monumento natural. A principal liderança viria a presidir a associação encarregada de pôr em ação o programa de proteção do monumento natural Cerro de la Silla, e, depois, seria funcionária local do SEMARNAP.

Classificação ecológica e planejamento metropolitano

Todas as tentativas que pudemos identificar para fazer valer uma proteção mais estrita dos espaços da Serra passam pela abertura de uma parte do espaço à urbanização. Vários participantes locais consideram que a única forma de acabar com a situação atual é uma proteção total que impeça toda atividade, mas isso não é respeitado; deve estabelecer-se um zoneamento, autorizando a urbanização de uma parte da Serra. Nesse sentido, pode-se considerar que a classificação ecológica nesse contexto constitui tanto uma forma de proteção como uma forma de organização da urbanização, de uma determinada forma de urbanização exclusiva, considerada como compatível com a proteção da natureza.



Município de Monterrey: planejamento urbano, classificação ecológica e urbanização do Cañón del Huajuco

Analisando os dois mais recentes documentos de planejamento urbano que foram aprovados e publicados no município de Monterrey (um *Plano parcial de desenvolvimento urbano de Monterrey 1994-2010*, elaborado pela assembléia municipal de 1992-1994, e um *Plano de desenvolvimento urbano do município de*

Monterrey 1998-2020, elaborado pela assembléia de 1997-2000), notamos que essa nova geração de Planos incorpora, pelo menos no nível discursivo, a necessidade de integrar os objetivos da proteção do ambiente no planejamento urbano. O plano de 1994 tem um capítulo sobre ecologia urbana; o plano de 1998 integra a proteção do meio ambiente como um de seus objetivos. Ambos outorgam um lugar importante à questão da compatibilidade dos usos do solo e, em particular, às normas que regulam a criação e o funcionamento de atividades em área urbana para proteger as populações de incômodos e preservar a qualidade de vida.

Para o município de Monterrey, as ações “ambientais” listadas nos planos urbanos, além de notas sobre a necessidade de políticas de luta contra a poluição do ar, do solo, sonora ou os riscos industriais, concernem essencialmente a problemas de proteção dos espaços naturais. Pensa-se na criação de espaços verdes e de parques urbanos. As autoridades dos municípios se encontram frente a uma situação paradoxal: são poucos os espaços urbanizáveis no Município de Monterrey e os únicos espaços disponíveis se encontram no Cañón del Huajuco, zona em parte estritamente protegida por outras instâncias (governo do Estado, federação).

Os dois planos insistem na necessidade de regular a urbanização desse espaço localizado ao sudoeste do município entre Cerro de la Silla e a Sierra Madre. Nesta zona, apesar de ser classificada, em parte, como de preservação ecológica pelo Plano da área metropolitana, e de ser incluída no Parque Nacional Cumbres de Monterrey, os sopés de Cerro de la Silla e Sierra Madre estão submetidos a uma forte pressão da urbanização; sob a forma de assentamentos populares, bem como de loteamentos rurais e de luxo. Existem inúmeros projetos de loteamento de classe média e de luxo nos sopés das montanhas.

Esses espaços estritamente protegidos na teoria, são muito afetados de fato, em parte ilegalmente, em parte com antigas autorizações do Governo do Estado ou do município, que não respeitam a proteção estrita introduzida pelo Parque Nacional. Desde o início dos anos 90, as autoridades do município pedem a possibilidade de integrar esse espaço no planejamento urbano, para normalizar o seu uso, estabelecendo uma zonificação e controlando as formas de ocupação. O município pede mais autonomia nas decisões de urbanização da área, a revisão do Plano metropolitano e a redelimitação do Parque Nacional para excluir as áreas submetidas a fortes pressões da urbanização. Uma qualificação jurídica estrita, mas não respeitada – o parque nacional – tem de dar lugar a formas mais permissivas de urbanização da área de montanhas, preservando, porém, a cobertura florestal. O que está em jogo para o município de Monterrey é poder abrir uma parte dessa área para a urbanização, introduzindo as infra-estruturas urbanas de água e de drenagem e controlando, desse modo, os efeitos da urbanização do meio.

O *Plano de ordenamento ecológico territorial Monterrey-Sul*, publicado em 1995, parece ser um instrumento dentro dessa estratégia. O diagnóstico do plano que analisa os diferentes tipos de urbanização e de afetação ao ambiente conclui que uma parte da zona pode ser urbanizada, mas essa urbanização precisa ser organizada com uma certa proteção: “procurando a forma de desenvolvimento sustentável e harmônico entre os aspectos naturais e as necessidades urbanas”. O diagnóstico revela que são as colônias populares densas e irregulares que constituem a mais séria afetação ao meio. Os loteamentos com grandes lotes são considerados como os mais compatíveis com a preservação da imagem dessa área “natural”. Este plano propõe uma zonificação: algumas áreas devem ser preservadas de toda atividade; outras, devem ser protegidas e organizadas para o turismo; em outras, se autoriza a criação de loteamentos rurais ou urbanos pouco densos com um cuidado especial para que o meio não seja afetado. Programa-se a criação de parques ordenados por meio da aquisição de terras pelos municípios¹¹.



Esse plano de ordenamento ecológico considera que, uma vez definidas as áreas para urbanizar, é necessário promover uma rápida urbanização visto que será a instalação de nova população que permitirá sanear a zona (introdução de água e drenagem). O município propõe a integração do Cañón del Huajuco para o desenvolvimento urbano como forma de proteger as bases das montanhas: “existe atualmente uma real ocupação desordenada, regular e irregular com uso predominantemente habitacional de caráter permanente que implica certo risco de causar desequilíbrios ambientais. Por isso, urge a necessidade de ordenação dessa parte do território, incorporando-a ao desenvolvimento urbano, com regras claras de saneamento... que garanta uma adequada incorporação à cidade”; “se propõe em compensação um plano de manuseio com o governo do estado e o governo federal no processo de redelimitação do Parque Nacional Cumbres de Monterrey”. O Cañón del Huajuco constitui uma das áreas na qual o consenso entre os três níveis de governo para o redelimitação do Parque Nacional Cumbres de Monterrey foi um dos mais difíceis.

San Pedro Garza García: regulamento da zona de montanha

A prefeitura municipal de San Pedro Garza García publicou, em 1997, um *Regulamento sobre usos do solo e construção na zona de montanha*, que parece ter o mesmo objetivo de controlar e organizar a urbanização nas bases da Sierra Madre.

O município de San Pedro constitui uma das zonas mais atraentes na cidade para a classe média e alta. Na periferia norte e oriental do município de Monterrey, as instalações industriais precoces cercaram a cidade do século XIX. O recente crescimento sob a forma de loteamentos populares, de invasões regularizadas ou de programa de residências sociais da habitação é feito nas mesmas direções em municípios próximos. Do outro lado da cidade, ao sudoeste, os loteamentos para as classes altas se instalaram a partir dos anos 40, no município de San Pedro Garza García. Nesta zona, a Sierra Madre oferece recursos abundantes de água e a proximidade de bosques muito atrativos. Esse desenvolvimento residencial constitui a base, a partir de 1970, de uma área de nova centralidade comercial e terciária, reforçada, nos anos 80, pela construção da sede das principais corporações da cidade, a qual apresenta uma imagem de metrópole moderna que compete com os melhores bairros da cidade do México ou das metrópoles texanas próximas.

O crescimento urbano é muito rápido nesse município (45 novos loteamentos entre 1985 e 1990), as disponibilidades de terra estão reduzidas desde o princípio dos anos 90, e os novos projetos conquistaram os sopés da Sierra Madre. Trata-se de divisões de luxo e do assentamento de casas isoladas do mesmo conceito. As autoridades locais apresentam projetos de casas individuais de 2000 m² habitáveis a proprietários ou construtores que têm capacidade para concluir todos os trâmites jurídicos e políticos. A pressão da urbanização para subir os sopés da Sierra Madre é forte, o município identifica 11 colônias e 2400 lotes “nas proximidades da marca 800”, o que não somente esboça a questão da integridade da área de proteção ecológica mas também problemas de riscos, pela instabilidade do solo.

O regulamento da zona montanhosa reconhece o papel fundamental das florestas para a qualidade da paisagem, para a proteção da flora e também para a recepção de grandes volumes de água e o controle dos deslizamentos. Esse documento busca confirmar o uso predominante da zona como área de proteção ecológica, criando normas de usos compatíveis – residência unifamiliar, parque ecológico – e propondo uma delimitação das áreas aproveitáveis.



Além disso, existe uma vontade expressa explicitamente pelos representantes do município de San Pedro Garza García de também integrar as bases da Sierra Madre acima da altura 800 metros em seu novo plano diretor. Propõe a marca de 1200 metros como limite para a redelimitação do Parque Nacional de Cumbres. O regulamento de montanha organiza um zoneamento dos usos até a marca 1800, mas permite a urbanização somente até a quota 1200. Com limitações de densidade de moradias por hectare, autoriza-se a urbanização em até 45%. Nessa zona, planeja-se fixar limites muito estritos em termos de respeito aos tamanhos dos lotes, das árvores, dos caminhos, das alturas, das cores permitidas – inclusive nas modificações das construções nas terras já ocupadas.

Esse regulamento organiza a urbanização da Sierra, permite prevenir riscos ligados à especificidade do terreno mas também dá segurança aos proprietários, promotores e habitantes dessa zona, a segurança da exclusividade dessa área e da preservação das atrações dos bosques. Os responsáveis também consideram que seu regulamento é o único que realmente protege a área, que, sem a existência dessas limitações municipais, toda a serra estaria, de fato, aberta à urbanização.

Relações entre urbanização e proteção da natureza

A solicitação (demanda) social por natureza é apresentada essencialmente como uma solicitação por natureza ordenada

Em Monterrey como em todas as grandes cidades mexicanas, é forte a solicitação por natureza na forma de espaços verdes, de parques ordenadamente urbanos ou peri-urbanos. As praças centrais são transformadas em espaços verdes, em “jardins de públicos”, no sentido de Pierre Sansot¹². Nessa cidade, que realmente cresceu a partir do século de XIX, na qual a rua e os espaços públicos do centro ocupam um lugar menos importante do que nas cidades organizadas nos arredores de um de um centro histórico colonial, as praças, os espaços verdes ou os parques constituem uma das únicas formas de convivência urbana. Além do mais, Monterrey é uma cidade onde as disponibilidades de água limitam os espaços verdes nos bairros populares e até mesmo alguns numerosos bairros de classe média. A demanda por natureza é forte; nos arredores da cidade, foram construídos numerosos jardins públicos ou parques ecológicos com entrada paga.

O Parque Nacional Cumbres de Monterrey não é reconhecido como “parque”, visto que a imagem dominante de um parque é de um pedaço de natureza condicionada para receber passeios, jogos e comidas de fim de semana. Nesse modelo, o governo do estado criou dois parques que foram denominados ecológicos, no interior do Parque Nacional, assegurando-se a propriedade das terras, realizando uma manutenção, marcando e cercando o espaço como também cobrando a entrada a esses espaços.

Um desses parques (o Parque Ecológico Chipinque, que se estende até 1600 ha) está localizado na zona de forte pressão da urbanização nos últimos hectares disponíveis dos sopés da Sierra Madre a San Pedro. Depois de uma tentativa fracassada de expropriação, os terrenos foram comprados do proprietário graças às contribuições de grandes famílias de industriais da cidade que formam hoje uma associação de administração do parque. O proprietário recebe, em troca, uma autorização para construir dois loteamentos rurais e um hotel no restante dos terrenos, acima da quota de 800 metros. Administrado por um patronato que dispõe de seis milhões de pesos anuais, esse parque, que apresenta ao público as



diferentes espécies e um modelo de preservação da floresta, transformou-se num atributo dos novos loteamentos, a segurança da permanência de um espaço verde bem cuidado.

Esses parques ecológicos instituem como natureza um posto administrativo do bosque que se oferece às necessidades de espaço livre dos habitantes. O espaço das montanhas, desde então preservado à urbanização, não está “desnaturalizado” pela inscrição nas práticas urbanas, mas construído como natureza pelas práticas de gestão ecológica e paisagística¹³.

Justificativa ecológica e preservação de um ambiente privilegiado de vida

Nos conflitos analisados, as referências à proteção do ambiente ou à preservação da cobertura florestal são mobilizadas pela sua capacidade de construir uma argumentação que permita passar do particular ao geral: uma “justificativa ecológica” (Lafaye e Thévenot, 1993). Os processos de “generalização” permitem passar do espaço do loteamento à natureza, da proteção do ambiente de vida à valorização da localização da cidade – a montanha como horizonte e a natureza da paisagem –, e, depois, à proteção da fauna e flora em nome da biodiversidade – a natureza-ecossistema. No entanto, o evidenciar esse processo de generalização não só deveria conduzir a revelar interesses particulares existentes por trás de um discurso geral, ou reduzir os conflitos a expressões do NIMBY (Trom, 1999). Essa generalização tem aqui uma eficácia própria: a difusão de um valor patrimonial da montanha que torna necessário pôr em prática procedimentos federais de proteção ao ambiente.

A proximidade da montanha com bosques constitui um dos elementos do ambiente de vida dos habitantes dos loteamentos de San Pedro ou de Cerro de la Silla. Os conflitos analisados mostram que tudo acontece como se a preservação da imagem da montanha, a dos espaços internos ao loteamento e a dos espaços verdes próximos às estradas de acesso tivessem o mesmo estado.

No momento em que o processo de valorização da montanha torna instável a posição dos últimos que chegaram – os novos projetos que objetivam se aproximar mais da natureza, de fato, a distanciam –, os habitantes reivindicam a estabilidade de seu ambiente privilegiado de vida baseado sobre certa relação com a natureza. Essa demanda passa por uma demanda de regras jurídicas estáveis que delimitam os usos dos diferentes espaços do loteamento e da natureza das proximidades. Parque nacional, planejamento urbano e regulamento de loteamento têm o mesmo *status* de referência jurídica que se pode mobilizar para a proteção das diversas formas de natureza que constituem o ambiente de vida desses loteamentos exclusivos.

Por outro lado, a densidade do espaço urbano de San Pedro, sua transformação em centro moderno para a aglomeração, a forte pressão e especulação tornam difícil manter o loteamento como o lugar da proximidade a uma natureza artificial, a dos espaços verdes ou dos jardins de loteamento pouco denso. Essas reivindicações permanecem ativas, mas é impossível manter o *status quo*; o aumento da densidade de San Pedro reforça a importância acordada pelas referências à natureza e à proteção da Sierra Madre.

A aplicação da ordem jurídica existente constitui a demanda principal dos grupos mobilizados. É claramente o caso do Parque Nacional Cumbres de Monterrey. É o conflito que permite sua reativação. Mas também é caso para o plano de 1988. Nos dois casos analisados, tudo pareceria que o plano de 1988 delimitando



uma área verde tida como limite estrito da urbanização, constituiu a referência principal para os habitantes mobilizados. O estatuto deste documento, único documento aprovado pelo grupo das instâncias da zona conurbada, torna-o uma referência obrigatória. Mas é também para os habitantes uma imagem que implica uma reivindicação de estabilidade do ambiente de vida. Quando as regras de aplicação da zonificação e dos usos autorizados podem ser negociadas e adaptadas a certos casos, ou simplesmente são mais complexas que seu título resumido¹⁴, as associações de loteamentos e os grupos mobilizados exigem uma aplicação rígida do zoneamento, dando a cada área um uso específico. O plano de 1988 torna-se uma imagem indiscutível de legalidade urbanística. Não pudemos identificar discursos que questionem as concepções do plano de 1988, pedindo sua atualização, sua modificação ou sua revogação.

Conclusões: o planejamento ecológico como forma específica de urbanização exclusiva

Poderíamos dizer que parques ecológicos e divisões rurais constituídas de mansões cercadas de jardins que preservam as árvores existentes constituem outro tipo de relação com a natureza. Estes elementos constituem conjuntamente uma nova forma de urbanização que “preserva” certos elementos dos meios (respeito aos sopés, aos desfiladeiros e aos deslizamentos) e da natureza (preserva-se um grande número de árvores e assegura-se aos compradores uma posição privilegiada e a estabilidade de sua proximidade com a natureza).

Uma codificação dessa forma de urbanização, desse ponto de vista mais respeitoso em relação ao ambiente, é também apresentada pelos responsáveis pela proteção do ambiente do município de San Pedro como um meio de sair de uma situação de interdição total não respeitada (ver o *Regulamento da zona de montanha*).

Essa fase da urbanização da montanha segue a da reconstituição de uma natureza artificial nos loteamentos de San Pedro, que apresenta numerosos espaços verdes. Essa forma particular da natureza constitui o principal objeto da atividade das direções de ecologia dos municípios que incluem numerosos loteamentos de classes média e alta. Programas de substituição de espécies “importadas” por espécies “locais” constituem tentativas para tornar mais natural os espaços verdes e os jardins dos loteamentos. As autoridades municipais encarregadas da proteção do ambiente tentam reforçar a legitimidade de sua ingerência na organização dos jardins privados em nome do respeito e da cobertura florestal.

Levando até o último termo a lógica da planificação da montanha, certos loteadores e especialistas dos estudos de impacto ambiental propõem modificar os critérios de avaliação do impacto meio-ambiental da urbanização – baseados em uma avaliação das árvores derrubadas que têm de ser restituídas integralmente –, considerando que os loteamentos de luxo podem constituir uma forma peculiar de ordenamento do meio, que tem de ser considerado como tal e reconhecido no seu papel de administração do espaço florestal. Nesse sentido, a preservação da vegetação nos sopés da serra deve passar por uma apropriação sob a forma de jardins públicos ou privados.

Em Monterrey (Cañón del Huajuco), como em San Pedro Garza García, os documentos de ordenamentos ecológicos ou o regulamento da área montanhosa têm o propósito de abrir esses espaços para a urbanização. Podemos levantar a hipótese que são as negociações para a redelimitação do parque que obrigam os



municípios a apresentar a prova (sob a forma de documentos de planejamento) da sua capacidade de administrar essas áreas em favor do meio ambiente. Condição da desincorporação desses espaços do Parque Nacional, o planejamento ecológico constitui uma forma específica de urbanização. O *Plano de ordenamento ecológico de Monterrey* e o *Regulamento sobre usos do solo e construção na zona de montanha de San Pedro* promovem o loteamento com muito terreno livre como forma de urbanização. Nesses contextos de terrenos valorizados, observa-se uma modalidade de urbanização reservada à burguesia local ou às classes altas.

Diante da incapacidade das autoridades de fazer respeitar as disposições jurídicas do Parque Natural, surge um consenso de que a única forma de preservar esses espaços é integrá-los à urbanização formal com regras específicas. O *status quo* ou o reforço dos espaços protegidos é considerado como uma limitação às potencialidades de crescimento do município, à proteção e ao saneamento da área. A saída não é procurada numa execução impossível do cumprimento de uma proteção estrita, mas em uma proteção que os atores acham “lógica, realizável, pertinente e oportuna”, se trata então de organizar o desenvolvimento urbano formal, envolvendo a participação dos investidores, dos proprietários do solo e dos habitantes¹⁵. Essa urbanização controlada é considerada como compatível com a preservação das espécies vegetais.

No entanto, essa estratégia baseia-se na idéia de que os municípios serão capazes de fazer respeitar a nova zonificação integrada aos seus documentos de planejamento urbano. A solução proposta é estabelecer uma zonificação que abre certas áreas à urbanização, mas protegendo estritamente outra. Até mesmo com um regulamento específico que permita manter elementos da natureza nas divisões de luxo ou divisões rurais, a urbanização nas montanhas avança e os espaços naturais protegidos se reduzem. Porém, uma solução do regulamento de tipo de zona montanhosa constitui somente segurança no espaço que abre à urbanização. Não existe qualquer segurança que possa, a seu tempo, proteger as áreas que se desejam longe das novas zonificações e alcançar o funcionamento de um plano de administração. Existe o perigo que se diminuam as ações de proteção dos poderes locais à construção de alguns parques urbanos na base da aquisição dos terrenos.

Efetividade e legitimidade da ordem jurídica urbano-ambiental

A análise dos conflitos em torno da urbanização das montanhas mostra a fraca legitimidade de toda intervenção pública que limita a propriedade para a proteção da natureza, ou para implementar normas de urbanismo. As formas de ilegalidade são múltiplas e elas não se limitam aos loteamentos populares ilegais. Os adversários da reativação do parque proclamam a ilegalidade e a anticonstitucionalidade das medidas restritivas dos usos de propriedade.

Podemos concluir que apesar da debilidade da implementação de certas políticas públicas ou de disposições jurídicas, a ordem jurídica de proteção à natureza tem como primeira eficácia constituir recursos jurídicos para a disposição de atores em negociação ou em conflito – ainda no caso de uma qualificação jurídica federal que foi esquecida por mais de quarenta anos.



NOTAS

¹ Esta análise do caso de Monterrey faz parte de um projeto de investigação sobre *Meio ambiente, ordem jurídica e gestão urbana* - VST, Universidade de Tours, França, e UAM Iztalpalapa, México -, financiado pelo *Programa de investigação sobre aplicação e cumprimento da legislação ambiental no México*, PROFEPA/CONACYT (Melé, Bassols, 2000).

² O município de Monterrey, de 1,1 milhões de habitantes (censo de 2000), é o centro de uma área metropolitana de 3,2 milhões de habitantes de nove municípios.

³ A taxa de crescimento da área metropolitana foi de 4,8% entre 1970 e 1980, de 2,5% entre 1980 e 1990 e de 2,3% entre 1990 e 2000. Isso representa um incremento da população de quase 700.000 pessoas entre 1990 e 2000.

⁴ O município de San Pedro Garza García tem uma população de 126.147 hab e apresenta a particularidade de ser habitado pela burguesia e uma parte da classe média alta da cidade. É também em San Pedro Garza García que se construíram, a partir do início dos anos 80, os edifícios-sede das Corporações. San Pedro é considerado o município mais rico do México.

⁵ No contexto francês, as associações foram classificadas de “vigilantes externos” ou de “vigilantes muito implicados nas políticas reguladoras” (Pierre Lascoumes, 1994, p. 30).

⁶ Além disso, Lázaro Cárdenas decretou 40 zonas amplas de proteção florestal. Retomamos aqui os dados apresentados no estudo do INE e da Comissão Nacional para o Conhecimento e Uso da Biodiversidade, de 1995. Em suas memórias, Lázaro Cárdenas se mostra muito sensível ao desmatamento que ocorre na sua administração, por causa da colusão entre “os exploradores da floresta e empregados secundários” (Cárdenas, 1973, citado por Garibay, Bocco, 2000). Nesse contexto uma proteção federal aparece como uma forma de unir esses espaços a um cuidado especial vinculado à pessoa do presidente.

⁷ As terras desapropriadas correspondem, no México, a uma forma específica de propriedade ligada a terras cedidas a camponeses pela reforma agrária.

⁸ O Instituto Nacional de Ecologia faz parte da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Naturais e Pesca.

⁹ Em 1999, o governo do estado publicou, para consulta pública, um anteprojeto de decreto para as 21 áreas naturais susceptíveis para a conservação ecológica no Estado de Nuevo León, totalizando 99.609 hectares, das quais 48.125 ha correspondem a cinco zonas montanhosas na área metropolitana de Monterrey, três das quais integradas ao Parque Nacional (ver mapas).

¹⁰ Diário Oficial da Federação, 26 de abril de 1991, Monumento natural Cerro de la Silla, de 6000 hectares.

¹¹ Para a aquisição das terras, propõe-se como estratégia trocar doações de terras por parte dos proprietários pela autorização de atividades turísticas ou construção em outros terrenos dos mesmos proprietários, valorizados pela proximidade de um parque público.

¹² Para Pierre Sansot (1993, p. 125), os espaços verdes, muitas vezes expressam a “decadência urbana” quando as praças públicas, lugares de práticas diversificadas e de sociabilidade “participam da glória e do cuidado”; para a análise das práticas ligadas à construção da Macropraça de Monterrey (Mele, 1998).

¹³ Noutro contexto, André Micoud (1997) mostra como o parque de Miribel-Jonage, em Lyon, se propõe “fazer entrar a natureza na cidade sem natureza”.

¹⁴ Na zona de preservação ecológica, podem ocorrer vários usos sob a condição de cumprir certas condições (usos condicionados).

¹⁵ Vejam-se os “Princípios de desenvolvimento sustentável no planejamento e regulamentação da construção, urbanização e usos da terra em zonas montanhosas”, propostos por Rosa del Carmen Mier e Reyes e Ernesto Enkerlin Hoefflich (1999).

REFERÊNCIAS

ABUSAID, Luis García; ZÚÑIGA, Victor. Democracia cotidiana: criterios y limites (los casos de Monterrey y San Pedro Garza García, Nuevo Leon. In: MERINO, Mauricio. (Coord.). *En busca de la democracia municipal, la participación ciudadana en el gobierno local mexicano*. México: El Colegio de México, 1995.

CANTU, C. et al. *Evaluación de áreas naturales susceptibles de conservación ecológica en Nuevo Leon*. Facultad de Ciencias Forestales, Universidad Autónoma de Nuevo Leon, 1997.



- CÁRDENAS, Lázaro. *Lázaro Cárdenas, obras I, apuntes 1913-1949 y 1941-1956*. México: UNAM, 1973.
- CENTRO DE Calidad Ambiental. *Estudio de la cobertura, uso actual del suelo y creación de una base de datos sobre los recursos naturales para el Parque Nacional Cumbres de Monterrey*. Monterrey: ITESM, 1994.
- FOURNIAU, Jean Michel. Les associations et le débat public. *Séminaire association*, PUCA, Paris, 1996.
- GARCÍA ORTEGA, Roberto. *Área metropolitana de Monterrey 1985-1997*. El Colegio de la Frontera Norte, 1998.
- GARIBAY, Cláudio; BOCCO, Gerardo. *El caso de la micro-región del Pico de Tancitaro, Michoacán*. Informe final para el Programa de investigación sobre aplicación y cumplimiento de la legislación ambiental, PROFEPA/CONACYT, 2000.
- Garza Gustavo (Coord.), 1995, *Atlas de Monterrey*. Gobierno del Estado de Nuevo León, Universidad Autónoma de Nuevo León, Instituto de Estudios Urbanos de Nuevo León, El Colegio de México.
- INSTITUTO NACIONAL de Ecología. *Propuesta integrada para la redelimitación y recategorización del Parque Nacional Cumbres de Monterrey*. Documento de trabajo, Semarnap, 1995.
- LAFAÏE, Claudette; THÉVENOT, Laurent. Une justification écologique? conflits dans l'aménagement de la nature. *Revue Française de Sociologie*, XXXIV, 495-524, 1993.
- LASCOURMES, Pierre. *L'éco-pouvoir, environnement et politique*. Paris: Éditions la Découverte, 1994.
- MELÉ, Patrice. *Patrimoine et action publique au centre des villes mexicaines*. Paris: Presse de la Sorbonne Nouvelle - IHEAL, 1998.
- MELÉ, Patrice; BASSOLS, Mario. (Coords.). *Medio-ambiente, orden jurídico y gestión urbana*, VST, Université de Tours, UAM Iztalpalapa, financiado por el Programa de Investigación sobre aplicación y cumplimiento de la legislación ambiental en México, PROFEPA/CONACYT, Informe final, 2000.
- MELÉ, Patrice; BASSOLS, Mario et al. Medio ambiente, orden jurídico y gestión urbana. (325-409). In: BAÑUELOS, Martha. (Coord.). *Sociedad, derecho y medio ambiente*. México: Conacyt, UAM, Profepa, 2000.
- MICOUD, André. Les balbutiements du génie écologique. *Les annales de la recherche urbaine*, n.74, 21-30, 1997.
- MIER Y REYES, Rosa del Carmen; ENKERLIN HOEFLICH, Ernesto. *Principios de desarrollo sustentable en la planeación y reglamentación de desarrollos urbanos formales en zonas de montaña, Área Metropolitana de Monterrey, N.L.* Ponencia presentada en el Primer Simposium sobre Planeación y gestión urbana metropolitana, COLEF, Monterrey, 25 e 26 de fevereiro de 1999.
- SANSOT, Pierre. *Jardins publics*. Paris: Payot, 1993.
- SUB-SECRETARIA DE Ecología. *Áreas naturales susceptibles para la conservación ecológica en el Estado de Nuevo León*. Secretaría de desarrollo urbano y obras públicas, Gobierno de Nuevo León, 1999.
- TROM, Danny. De la réfutation de l'effet Nimby considérée comme une pratique militante. *Revue Française de Science Politique*, v.49, n.1, 31-50, 1999.
- ZUÑIGA, Victor et al. *Democracia cotidiana y sociedad en Monterrey y San Pedro Garza García*. Reporte de investigación, Fundación Ford, El Colegio de la Frontera Norte, 1995.

